



**“CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE  
COMPETÊNCIAS N.º 2/2022”**

Considerando que:

- 1 - A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- 2 - Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade.
- 3 - A par da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo.
- 4 - Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;
- 5 - A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.



6 – A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

7 - A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias;

8 - É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

9 - O Município de Évora garante que a concretização desta delegação de competências assegura os seguintes requisitos:

- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
- O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrito o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

Entre o Município de Évora, Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,

E

a Junta de Freguesia de Canaviais, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 778 746 com sede em Praça Joaquim José Calado Piteira, n.º 1, em Évora, representada pela sua Presidente Bernarda Julieta da Noite Cota no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante,

é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente **contrato interadministrativo de delegação de competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª | Objeto do contrato**

1. O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências do Município de Évora na Junta de Freguesia de Canaviais, no que diz respeito às competências que se seguem:
  - Gestão de refeições e refeitórios escolares (conforme disposto na alínea hh) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).
2. As competências encontram-se melhor descritas no anexo III ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

#### **Cláusula 2.ª | Forma do contrato**

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fizerem parte integrante.

#### **Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo**



1. Os recursos patrimoniais destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante na presente data;
2. A lista dos recursos patrimoniais consta do anexo II e que faz parte integrante deste contrato.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup> | Recursos Humanos**

Não são cedidos quaisquer recursos humanos com o presente contrato.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup> | Direitos da Primeira Outorgante**

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;
- c) Realizar vistorias e inspeções;
- d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup> | Obrigações da Primeira Outorgante**

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6.<sup>a</sup>;
- b) Verificar o cumprimento do contrato.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup> | Direitos da Segunda Outorgante**

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup> | Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências delegadas, conforme melhor descritas no anexo III e que faz parte integrante deste contrato;
- b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;



d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 14.ª.

#### **Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais**

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

#### **Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatório anual de avaliação de execução do contrato firmado;
2. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros elementos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

#### **Cláusula 15.ª | Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

#### **Cláusula 16.ª | Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

#### **Cláusula 17.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos, as partes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
  - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.



2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
3. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

#### **Cláusula 18.ª | Caducidade**

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

#### **Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 20.ª | Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 21.ª | Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

#### **Cláusula 22.ª | Cumprimento de obrigações legais**

1 - Este contrato foi presente a reunião da Câmara Municipal de Évora de 16 de março de 2022 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Évora de 29 de abril de 2022, para efeitos de autorização, nos termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Canaviais de 1 de fevereiro de 2022 em conformidade com o disposto nas alíneas *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de

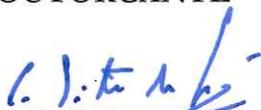


Canaviais de 26 de abril de 2022, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

2 - O investimento a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2022 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 22 de abril de 2022, foi cabimentado em 5 de abril de 2022 pelo número 713/2022 e atribuído o número de compromisso 1253/2022 em 5 de abril de 2022.

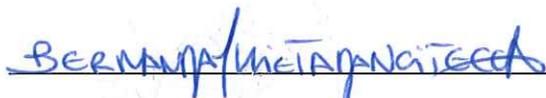
Feito em duplicado, aos vinte dias do mês maio de 2022, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

**O PRIMEIRO OUTORGANTE**



(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)

**O SEGUNDO OUTORGANTE**



(Bernarda Julieta da Noite Cota)

Bla

ANEXO I  
RECURSOS FINANCEIROS

1. GESTÃO DO REFEITÓRIO ESCOLAR DA ESCOLA E JARDIM DE  
INFÂNCIA DOS CANAVIAIS

O pagamento à Junta de Freguesia de Canaviais das verbas correspondentes às participações da Autarquia pelo fornecimento de refeições foi calculado a partir de um estudo que teve por base os custos efetivos deste refeitório e que se traduz no seguinte:

- N° de refeições diárias previstas / total: 237
- Valor definido por legislação própria e por refeição:
  - Escalão A: 1,46€
  - Escalão B: 0,73€
  - Escalão C: 0,00€
  - Voluntários ao abrigo do Acordo de Colaboração de Voluntariado: 1,68€

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com as refeições efetivamente fornecidas, mediante a apresentação de comprovativo.

*BB*



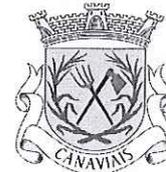
ANEXO II  
RECURSOS PATRIMONIAIS

1. GESTÃO DO REFEITÓRIO ESCOLAR DA ESCOLA E JARDIM DE INFÂNCIA DOS CANAVIAIS

Transferência do seguinte equipamento:

- Refeitório e cozinha da Escola e Jardim de Infância dos Canaviais

Material	Quantidade
Abre-latas de bancada	1
Alguidares	4
Arca horizontal inox	1
Armário de arrumações	2
Armários	5
Armários parede	4
Aspirador Attix	1
Balança cozinha inox	1
Balança industrial	1
Balcão frigorífico	1
Balcão self-service	1
Balde de chão	4
Balde lixo inox	2
Balde papéis lixo plástico	1
Baldes lixo inox	2
Baldes lixo inox e plástico	2
Bancadas	3
Bancadas inox	9
Caces inox	9
Cadeiras	5
Cadeiras azuis	60
Cadeiras azuis pequenas	20
Cadeiras vermelhas	60
Cadeiras vermelhas pequenas	20
Caixa pão inox	1



Material	Quantidade
Caixa primeiros socorros	1
Caixas plásticas	3
Caixote lixo verde	1
Caixote lixo vermelho	1
Carrinho inox com rodas	1
Carros tabuleiros	6
Coadores pequenos	2
Colheres de sobremesa	24
Computador	1
Corta ovos	1
Cuba para forno 65-25	1
Cubas lavagem inox	4
Cubas louça	2
Descascador	1
Descascador cenoura	3
Escadote	1
Esfregonas	3
Espátula inox	2
Espelho parede	1
Espremedor de citrinos inox	1
Espumadeira inox	2
Estantes	3
Estantes inox	7
Estrados plásticos	2
Extintores	1
Facas grandes	24
Fogão industrial Meireles	1
Forno industrial Foinix	1
Frigoríficos horizontal inox	2
Fritadeira antiaderente	1
Fritadeira de alumínio	2
Fritadeira industrial inox 2 cubas	1
Grelhador Meireles	1
Isqueiros	2



L. Pinto da Silva  
Página 13 de 15

BPA



Material	Quantidade
Salazar silicone	2
Saleiro	1
Suporte papel higiénico inox	1
Suporte papel plástico	2
Suporte rolo	1
Suporte talheres inox	1
Tábuas	13
Tabuleiros forno conjunto de 4 unidades	3
Tabuleiros forno inox	3
Tabuleiros médios inox	2
Tabuleiros mesa	235
Tabuleiros para descongelar	2
Tabuleiros pequenos inox	4
Tabuleiros self-service inox	6
Tacho grande	1
Tacho grande baixo	1
Tachos médios altos	2
Tachos médios baixos	2
Tampa microondas	1
Tampa tabuleiro inox	1
Tampas inox	6
Telefone	1
Termómetro de carne	1
Termómetro inox	1
Terrinas sopa	4
Tesoura de carne	4
Travessas inox	12
Trempe fogão	4
Vara de claras inox	1
Varinha mágica	2
Varinha mágica industrial	1
Vassouras	5
Vassouras esfregar chão	1
Pratos, talheres e copos para o nº de refeições servidas	

*Bl*



**Atualização para o ano letivo de 2019 – 2020:**

Material	Quantidade
Caixas plásticas de 3L	2
Faca pequena vermelha	1
Faca pequena amarela	1
Par de luvas de silicone grandes	1
Balde do lixo plástico de 110L	1
Processador de cozinha <i>Moulinex</i>	1

**Atualização para o ano letivo de 2020 – 2021:**

Material	Quantidade
Facas	60
Garfos	60
Colheres de sopa	60
Colheres de sobremesa	120
Tabuleiros	100
Braço de trituradora	1

**Atualização para o ano letivo de 2021 – 2022:**

Material	Quantidade
Tabuleiros	10
Facas pequenas	3
Alguidares pequenos	2
Isqueiro para fogão	1

ANEXO III  
COMPETÊNCIAS DELEGADAS

1. GESTÃO DO REFEITÓRIO ESCOLAR DA ESCOLA E JARDIM DE  
INFÂNCIA DOS CANAVIAIS

A Junta de Freguesia de Canaviais obriga-se a:

- Colaborar com a CME no cumprimento das ementas diárias a confeccionar no refeitório escolar;
- Responsabilizar-se pela receção das verbas respeitantes à comparticipação dos alunos e adultos;
- No final de cada mês enviar à CME os mapas de gestão mensal do refeitório escolar o qual deverá conter o número de refeições servidas, discriminadas conforme os seus utilizadores (formulários próprios a fornecer pela CME);
- Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos equipamentos, designadamente ao nível da aquisição de material de limpeza e substituição/ reparação de equipamentos, até ao limite máximo da receita gerada pelo refeitório;
- Garantir a oferta de suplementos alimentares a alunos carenciados, nos termos definidos no Programa Municipal de Suplementos Alimentares, havendo lugar a uma monitorização mensal;
- Assumir, no âmbito do plano do HACCP, as contratações relativas ao controlo microbiológico e ao controlo de pragas (incluindo cantinas e copas), recorrendo para tal à gestão financeira relativa a esta rubrica, estando a União de Freguesias obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução desta competência;
- Realizar no final de cada ano letivo, uma reunião com o funcionário responsável da CME desta área, com o intuito de avaliar o ponto de situação da gestão do refeitório escolar.